



**LEI MUNICIPAL Nº 1805 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2011, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 148.745.547,19 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único:** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

**Administração Direta**

<b>RECEITAS</b>	<b>146.812.538,34</b>
RECEITAS CORRENTES	143.111.838,34
RECEITAS DE CAPITAL	3.700.700,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-10.897.440,15</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.897.440,15
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>135.915.098,19</b>

**Administração Indireta**

RECEITAS	12.830.449,00
RECEITAS CORRENTES	6.844.549,00
RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMETÁRIAS	5.985.900,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>12.830.449,00</b>

**TOTAL GERAL: 148.745.547,19**



**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**Administração Direta**

01 - Legislativa	4.319.177,92
04 - Administração	36.460.515,00
06 - Segurança Pública	1.245.100,00
08 - Assistência Social	2.860.856,64
09 - Previdência Social	3.993.244,84
10 - Saúde	44.616.103,25
11 - Trabalho	397.700,00
12 - Educação	25.697.382,73
13 - Cultura	520.000,00
14 - Direitos da Cidadania	13.700,00
15 - Urbanismo	5.913.036,02
16 - Habitação	90.100,00
17 - Saneamento	1.453.653,87
18 - Gestão Ambiental	1.806.750,00
19 - Ciência e Tecnologia	216.700,00
20 - Agricultura	90.903,01
23 - Comércio e Serviços	760.125,00
26 - Transporte	471.149,91
27 - Desporto e Lazer	643.800,00
28 - Encargos Especiais	4.345.100,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>135.915.098,19</b>

**Administração Indireta**

04 - Administração	709.000,00
09 - Previdência Social	12.121.449,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>12.830.449,00</b>

**TOTAL GERAL:**

**148.745.547,19**

**POR SUBFUNÇÕES**

**Administração Direta**

031 - Ação Legislativa	1.015.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.169.100,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	949.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	385.500,00
122 - Administração Geral	9.218.854,92
123 - Administração Financeira	5.906.940,00
124 - Controle Interno	208.500,00



125 - Normatização e Fiscalização	28.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	84.700,00
128 - Formação de Recursos Humanos	4.784.900,00
181 - Policiamento	76.000,00
241 - Assistência ao Idoso	20.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	949.954,20
244 - Assistência Comunitária	1.861.750,44
271 - Previdência Básica	1.250.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.456.027,52
273 - Previdência Complementar	32.000,00
301 - Atenção Básica	22.153.943,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.183.200,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.348.350,00
304 - Vigilância Sanitária	292.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	610.110,02
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333 - Empregabilidade	397.600,00
361 - Ensino Fundamental	19.499.882,73
362 - Ensino Médio	6.000,00
364 - Ensino Superior	55.600,00
365 - Educação Infantil	4.851.800,00
367 - Educação Especial	1.199.100,00
392 - Difusão Cultural	520.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	13.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	9.073.136,02
452 - Serviços Urbanos	13.420.000,00
482 - Habitação Urbana	90.100,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.453.653,87
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.806.750,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	1.845.000,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	132.000,00
606 - Extensão Rural	90.903,01
695 - Turismo	760.125,00
782 - Transporte Rodoviário	471.149,91
812 - Desporto Comunitário	643.800,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	4.280.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	65.100,00
999 - Reserva de Contingência	255.217,32
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>135.915.098,19</b>
<b><u>Administração Indireta</u></b>	
122 - Administração Geral	709.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	5.570.000,00
999 - Reserva de Contingência	6.551.449,00



**Total da Administração Indireta** 12.830.449,00

**TOTAL GERAL:** 148.745.547,19

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Administração Direta**

DESPESAS CORRENTES 110.637.091,43  
DESPESAS DE CAPITAL 25.022.789,44  
RESERVA DE CONTINGENCIA 255.217,32  
**Total da Administração Direta** 135.915.098,19

**Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES 6.255.000,00  
DESPESAS DE CAPITAL 24.000,00  
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 6.551.449,00  
**Total da Administração Indireta** 12.830.449,00

**TOTAL GERAL:** 148.745.547,19

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

10 - CAMARA MUNICIPAL 5.375.205,44  
20 - Executivo 84.040.632,86  
30 - Fundos Municipais 46.499.259,89  
**Total da Administração Direta** 135.915.098,19

**Administração Indireta**

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí 12.830.449,00  
**Total da Administração Indireta** 12.830.449,00

**TOTAL GERAL:** 148.745.547,19

**Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais no percentual de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;



**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**VII** – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

**§1º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

  
**JOSE LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2010  
Projeto de lei nº 192/2010  
Autor: Executivo Municipal